



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DO ARQUIVO CENTRAL

Estatuto UFSC 1966

Obs. : Original ver Processo nº 07391/66 GR
Comissão adaptou o Estatuto da
UFSC ao Estatuto do Magistério
Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/07/2010
SIB
Silvia Cindra Borges
Arquivista
Mat. 0143496/11066722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

Da Universidade e Seus Fins

- Art. 1º - A Universidade Federal de Santa Catarina, a que se refere a Lei nº 3 849, de 18 de dezembro de 1960, é uma instituição federal de ensino superior, com personalidade jurídica dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação federal, integrante do Ministério da Educação e Cultura - Diretoria do Ensino Superior - e incluída na categoria constante do item I, Art. 3º, da Lei nº 1 254, de 04 de dezembro de 1950, tendo por finalidade:
- a) manter e desenvolver o ensino nas unidades integrantes;
 - b) aperfeiçoar a cultura filosófica, científica, literária e artística e incentivar a pesquisa;
 - c) formar elementos habilitados para o exercício das profissões técnico-científicas, liberais e de magisterio para as altas funções da vida pública;
 - d) concorrer para o engrandecimento da Nação;
 - e) estimular os estudos relativos a formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;
 - f) desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade do homem.
- Art. 2º - A formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito a dignidade da pessoa humana, aos seus direitos naturais e essenciais e terá em vista a realidade brasileira, o progresso da Pátria e o sentido da integração nacional.
- Art. 3º - A Universidade Federal de Santa Catarina rege-se pela Legislação Federal do ensino pelas disposições deste Estatuto e pelas dos seus Regimentos.

TÍTULO II

Da Constituição da Universidade

- Art. 4º - Compõem a Universidade:
- a) Faculdade de Direito;
 - b) Faculdade de Medicina;
 - c) Faculdade de Farmácia e Bioquímica;
 - d) Faculdade de Odontologia;
 - e) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
 - f) Faculdade de Ciências Econômicas;
 - g) Escola de Engenharia Industrial.
- § 1º - Faz parte, ainda, como agregada, a Faculdade de Ser-



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/04/2010

Silvia Cintra Borges

Aprovista

Mat. 01434981/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

659
fls. 2

- § 2º - A agregação de outro curso, ou de outro estabelecimento de ensino, depende do parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo, na forma da Lei e assim a desagregação.
- § 3º - Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade pode promover a criação e o funcionamento de novo curso ou Instituto já existente, a fusão ou o desdobramento de qualquer deles e a celebração de acordos com entidades ou organizações oficiais ou particulares.
- § 4º - A incorporação e a criação de que trata o parágrafo anterior, dependem de prévia autorização do Governo Federal, sempre que acarretem novos encargos para o Orçamento da União.
- § 5º - Não será incorporado curso ou Instituto de que exista congênere na Universidade.

Art. 5º - A Instituto de caráter técnico-científico ou cultural, oficial ou não, pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário, para ampliação do ensino, funcionando a instituição assim credenciada como órgão complementar da Universidade.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Universitária

- Art. 6º - A Universidade tem por órgãos da sua administração:
- Assembléia Universitária;
 - Conselho Universitário;
 - Conselho de Curadores;
 - Reitoria.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Universitária

- Art. 7º - A Assembléia Universitária é constituída:
- do corpo docente de todas as Escolas, Faculdades e Institutos que compõem a Universidade;
 - de um representante de cada instituição universitária agregada;
 - dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes e do Diretório Acadêmico de cada Unidade Universitária.
- Art. 8º - A Assembléia Universitária realizará, no início de cada ano letivo, sessão pública solene destinada a tomar conhecimento

45



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13.07.1010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mai. 01434951/1608722

Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 3

sistir à entrega de diplomas e de títulos honoríficos e ouvir a aula inaugural, que será pronunciada por professor da Universidade ou personalidade eminente, estranha aos seus quadros e para tal fim especialmente convidada.

Art. 9º - A Assembléia Universitária reunir-se-á, excepcionalmente em sessão extraordinária, por convocação do Reitor, do Conselho Universitário, ou por solicitação da Congregação de qualquer das Escolas, Faculdades ou Institutos, aprovada por dois terços dos seus professores em exercício, a fim de deliberar sobre assunto de alta relevância, que interesse à vida das unidades universitárias.

ou Colegiado equivalente

CAPÍTULO III

Do Conselho Universitário

Art. 10º - O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo, compõem-se:

- a) do Reitor, como Presidente;
- b) dos Diretores das Unidades Universitárias;
- c) de um Representante de cada Congregação ou Colegiado equivalente dessas unidades, por ela eleito dentre seus professores catedráticos efetivos;
- d) de um Representante das demais categorias, eleito em Assembléia Geral de todas as unidades universitárias, presidida pelo Reitor;
- e) do Presidente do Diretório Central dos Estudantes e um de seus membros eleito pelos demais.

§ 1º - Fará parte do Conselho Universitário o ex-Reitor, professor catedrático em exercício, que tenha exercido a Reitoria durante o último período completo de três anos.

§ 2º - Cada representante, mencionado nos itens "c" e "d", terá suplente eleito pelo mesmo processo e na mesma sessão. Os suplentes, bem como os representantes, serão no Conselho, os substitutos dos respectivos titulares em caso de sua eventual ausência ou impedimento.

§ 3º - Os dois representantes referidos na letra "e" terão direito a voto em todos os assuntos, excetuados os de concurso de cátedra e docência livre.

Art. 11º - A duração dos mandatos dos representantes a que se referem as letras "c" e "d" do artigo anterior será de três anos.

Art. 12º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, durante o ano letivo, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria de seus membros com a indicação do motivo.

Art. 13º - O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 12/10/1960

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mot. D1434951/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 4

Art. 14º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justo motivo, a critério do Conselho, a três sessões consecutivas.

Art. 15º - O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, professores catedráticos efetivos, sob a presidência do Reitor.

§ Único - Nas suas faltas e impedimentos o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, será substituído pelo Vice-Reitor e na falta deste pelo membro do Conselho mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 16º - Ao Conselho Universitário compete:

- a) exercer como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Universidade;
- b) elaborar, aprovar ou modificar o seu Regimento;
- c) aprovar os Regimentos das unidades universitárias, do Conselho de Curadores e o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes, e suas modificações;
- d) organizar, por votação nominal, uninominal, em três escrutínios secretos, a lista triplíce de professores catedráticos efetivos, para nomeação do Reitor, pelo Presidente da República;
- e) eleger o Vice-Reitor e o representante do Conselho Universitário no Conselho de Curadores, por escrutínio Secreto, dentre os seus membros, professores catedráticos efetivos e deliberar sua destituição;
- f) propor ao Governo, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação;
- g) justificar e propor a reforma deste Estatuto, por votação mínima de dois terços da totalidade de seus membros, submetendo a proposta à aprovação do Poder Executivo, por intermédio do Reitor;
- h) aprovar as propostas dos Orçamentos anuais das unidades universitárias e da Reitoria e elaborar o orçamento da Universidade;
- i) emitir parecer sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento da Universidade;
- j) emitir parecer sobre a prestação das contas do Reitor, a ser anualmente enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- l) resolver sobre a aceitação de legados e donativos;
- m) resolver sobre assuntos atinentes a cursos equiparados, de iniciativa da Universidade ou de qualquer das unidades universitárias;
- n) emitir parecer sobre acôrdo entre as unidades universitárias e órgãos de administração pública ou entre aquelas e entidades de caráter privado para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- o) outorgar por iniciativa própria ou proposição da Reitoria ou de qualquer das unidades universitárias, os títulos de Doutor e de Professor Honoris Causa e de Professor Emerito;
- p) instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 0143498/11588722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

959
fls. 5

- dática, em recursos de atos das Congregações ou Colegiados equivalentes;
- r) emitir parecer conclusivo sobre recursos dirigidos ao Ministério da Educação e Cultura, inclusive em matéria de provimento de cátedra;
 - s) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva;
 - t) deliberar sobre assuntos didáticos em geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas propostas por unidade universitária;
 - u) propor ao Ministério da Educação e Cultura a incorporação a Universidade de novos institutos de pesquisas técnicas ou científicas ou de ensino superior bem como a criação, fusão ou supressão de cadeiras;
 - v) reconhecer, suspender ou cassar reconhecimento ao Diretório Central dos Estudantes e aprovar a prestação de contas do mesmo;
 - x) deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto bem como sobre as questões que nele ou nos regimentos das entidades universitárias sejam omissas, submetendo-as, se necessário, ao Ministério da Educação e Cultura.

§ Único - O Regimento disporá sobre a ordem dos trabalhos do Conselho Universitário, composição e funcionamento de suas comissões permanentes ou não.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Curadores

Art. 17º - O Conselho de Curadores, órgão consultivo e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se:

- a) do Reitor, como seu Presidente;
- b) de um Representante do Conselho Universitário;
- c) de um Representante do Ministério da Educação e Cultura;
- d) de um Representante de uma unidade integrante;
- e) de um Representante dos doadores.

§ 1º - O representante da unidade integrante, professor efetivo, será eleito pela sua Congregação ou Colegiado equivalente e servirá pelo prazo de um exercício, feito o rodízio na ordem em que relacionadas as unidades no parágrafo único do Art. 5º da Lei 3 849, de 18 de dezembro de 1960.

§ 2º - A eleição do representante dos doadores se fará em assembleia presidida pelo Vice-Reitor, da qual somente participarão pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações nunca inferiores ao valor de 10 milhões de cruzeiros.

§ 3º - O mandato dos representantes referidos nas letras "b" e "c" será de dois anos.

§ 4º - O Conselho de Curadores se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria de

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

10
59
fls. 6

Art. 18º - São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitário;
- b) autorizar despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos das unidades universitárias e que se destinem ao atendimento de necessidades de ensino;
- c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos Diretores das unidades;
- d) aprovar a prestação final de contas, anualmente apresentada pelo Reitor, para ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura;
- e) deliberar sobre administração do patrimônio da Universidade;
- f) autorizar acordos entre unidades universitárias e entidades industriais, comerciais ou outras, para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- g) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas propostas para a sua admissão;
- h) aquiescer na instituição de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;
- i) autorizar a abertura de créditos adicionais;
- j) fixar tabelas de taxas e de outros emolumentos devidos à Universidade.

Art. 19º - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes ao ano, fazendo-o extraordinariamente sempre que convocado pelo Reitor.

Art. 20º - Atividade de membro do Conselho Universitário, de membro do Conselho de Curadores ou a de quaisquer outros órgãos de deliberação coletiva, é irremunerada.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 21º - A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias. É exercida pelo Reitor e abrange uma Secretaria-Geral, com os necessários serviços de administração e outros Departamentos, na conformidade do que for estipulado pelo Regimento e professores de ensino superior.

Art. 22º - O Reitor será nomeado pelo Presidente da República pelo prazo de três anos, dentre os nomes indicados em lista triplíce de professores catedráticos efetivos pelo Conselho Universitário, podendo ser reconduzido duas vezes, desde que seu nome conste da lista triplíce para a escolha de seu sucessor.

Art. 23º - Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, e, nas faltas e impedimentos deste, pelo professor catedrático mais antigo no magistério e membro do Conselho Universitário.

13/09/2010



CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/09/2010
SCA
Silvia Cintra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

- a) representar a Universidade em juízo ou fora d'êle, admi -
nistrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar tôdas -
as suas atividades;
- b) convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conse-
lho Universitário e o Conselho de Curadores, cabendo-lhe
nas reuniões o direito de voto;
- c) assinar, com o Diretor da Escola ou Faculdade, os diplo-
mas conferidos pela Universidade;
- d) organizar, ouvidos os Diretores das unidades universitá-
rias, os planos anuais de trabalhos e submetê-los ao Con-
selho Universitário;
- e) inspecionar pessoalmente tôdas as atividades integrantes
da Universidade, notificando por escrito a respectiva Di-
retoria sobre irregularidades verificadas, do que dará
conhecimento ao Conselho Universitário, propondo as pro-
vidências convenientes;
- f) contratar professores;
- g) dar posse, em sessão solene da Congregação ou Colegiado
equivalente, a Diretor e a professor catedrático efetivo;
- h) exercer o poder disciplinar;
- i) nomear o pessoal do Quadro Único do Pessoal da U.F.S.C.;
- j) admitir, licenciar, dispensar e remover de um estabeleci-
mento para outro, o pessoal da Universidade, na forma da
legislação em vigor;
- l) realizar acordos entre a Universidade e entidades ou ins-
tituições públicas ou particulares, com prévia autoriza-
ção do Conselho Universitário;
- m) administrar as finanças da Universidade e determinar a a-
plicação das suas rendas de conformidade com o orçamento
aprovado;
- n) submeter ao Conselho de Curadores até vinte de abril, a
prestação de contas anual de toda a Universidade;
- o) submeter ao Conselho Universitário, a proposta orçamentá-
ria geral da Universidade;
- p) encaminhar ao órgão elaborador do Orçamento Geral da Uni-
ão e do Ministério da Educação e Cultura a proposta orçã-
mentária geral da Universidade;
- q) promover perante o Conselho de Curadores a abertura de
creditos adicionais quando o exigirem as necessidades do
serviço;
- r) encaminhar ao Conselho Universitário, representações, re-
clamações ou recursos de professores, alunos ou servido-
res;
- s) proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prê-
mios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;
- t) apresentar ao Ministério da Educação e Cultura até trin-
ta de março de cada ano, minucioso relatório de tôdas as
atividades;
- u) desempenhar as demais atribuições não especificadas mais
inerentes as funções de Reitor.

Art. 25º - O Reitor poderá vetar resolução do Conselho Universitário a
té três dias depois da sessão em que tenha sido tomada.

§ Único - Vetada a resolução, o Reitor convocará imediata -
mente o Conselho Universitário para, em sessão a
realizar-se dentro de dez dias...



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/1990

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434981/1666722

Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

12
Sg
fls. 8

te das razões do veto. A rejeição do veto, pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, importará aprovação da re solução.

- Art. 26º - O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares com o distintivo do seu cargo.
- Art. 27º - O cargo de Reitor não pode ser exercido cumulativamente com o de Diretor de qualquer das unidades universitárias, e seu titular é dispensado do exercício da cátedra.
- Art. 28º - O Regimento disporá sobre a organização do Gabinete do Reitor, da Secretaria-Geral da Reitoria e seus Departamentos.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

Da Organização dos Trabalhos Universitários

- Art. 29º - As atividades universitárias, tanto na administração quanto no âmbito propriamente do ensino e dos trabalhos de pesquisas e de difusão cultural, tenderão a um cunho nacional cor respondente as suas altas finalidades sociais e à eficiência técnica.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Organização Didática

- Art. 30º - Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nas atividades universitárias será atendido a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito de investigação original indispensável ao progresso da ciência.
- § 1º - O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor e aprovado pela Congregação ou Colegiado equivalente do estabelecimento.
- § 2º - Será observado em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos, o calendário escolar, aprovada pela Congregação ou Colegiado equivalente, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames.
- § 3º - Será obrigatória em cada estabelecimento

13 Sg



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13.10.71

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1866722

Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 9

cia de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino.

- a) Será privado do direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.
- b) O estabelecimento deverá promover, ou qualquer interessado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer sem justificação, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrará pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.
- c) A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior, importará, para fins legais, em abandono do cargo.

Art. 31º - Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo das unidades universitárias a seleção de um corpo docente, que ofereça largas garantias de devotamento ao magisterio, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais, devendo as unidades possuir todos os elementos necessários a ampla objetivação do ensino.

Art. 32º - Nos métodos pedagógicos do ensino, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva ou individual, de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

§ Único - Serão fixados nos Regimentos Universitários a organização e a seriação dos cursos, os métodos de demonstração prática ou de exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares e quaisquer outros aspectos do regime didático.

Art. 33º - Os cursos universitários serão de:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) extensão.

§ 1º - Os cursos de graduação, na forma da Lei, destinam-se ao preparo de profissionais para o exercício de atividades que demandem estudos superiores, e terão tantas modalidades quantas forem necessárias.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação visam aperfeiçoar e especializar o conhecimento quer pelo desenvolvimento de estudos feitos nos cursos de graduação, quer pelo estudo aprofundado de uma de suas partes, e terão as seguintes modalidades:

- a) de aperfeiçoamento;
- b) de especialização.

§ 3º - Os cursos de extensão destinam-se a difundir conhecimentos da técnica e terão duas modalidades: de extensão popular e de atualização cultural.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/04/2010

SUB
Silvia Cítria Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

1459
fls. 10

- Art. 35º - Os cursos de extensão dependem sempre de autorização do Conselho Universitário, obrigatória a audiência do Conselho de Curadores quando acarretarem despesas.
- Art. 36º - A admissão aos cursos de graduação, obedecerá no mínimo, às condições indicadas na legislação federal.
- Art. 37º - Aos cursos de pós-graduação serão admitidos portadores de diploma de curso de graduação, no mesmo ramo de conhecimento ou afim.
- Art. 38º - O aluno pode inscrever-se em diversos cursos se houver compatibilidade de horário e não se verificar inconveniente didático a juízo da autoridade escolar.

Seção II

Da Habilitação e Promoção nos Cursos Universitários

- Art. 39º - A verificação do aproveitamento dos alunos, em qualquer dos cursos universitários, seja para expedição de certificados ou diplomas, será regulada pelos Regimentos das unidades universitárias, observada a Lei.

Seção III

Dos Diplomas e das Dignidades Universitárias

- Art. 40º - A Universidade Federal de Santa Catarina expedirá diplomas e certificados para distinguir profissionais de altos méritos e personalidades eminentes.
- § 1º - O diploma de Doutor será conferido após defesa de tese, realizada de acordo com as normas regimentais.
- § 2º - Os títulos de Professor e Doutor Honoris Causa serão conferidos pelo Conselho Universitário mediante voto favorável de dois terços de seus membros, professores catedráticos.

CAPÍTULO III

Dos Trabalhos e Pesquisas

- Art. 41º - A Universidade desenvolverá obrigatoriamente atividades de pesquisas técnico-científicas em serviços próprios de cada Unidade em órgãos a eles anexos ou comuns a dois ou mais, ou ainda, autônomos, conforme couber em cada caso.
- § Único - Atendidos os fins especiais do ensino e das investigações científicas, esses órgãos poderão manter serviços abertos ao público e remunerados.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/2010

Silvia Centro Borges

Arquivista

Mat. 01434061/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

15
C
M
fls. 11

rão regulados no Regimento dessa Unidade; quando comum ou autônomo, terá suas atividades reguladas em Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I

Das Administrações Geral e Especial

Art. 43º - Cada unidade universitária, seja estabelecimento de ensino, instituto ou serviço técnico-científico, obedecerá às normas de administração geral fixadas no Regimento da Reitoria; e as da administração especial definidas no seu próprio Regimento.

CAPÍTULO II

Das Administrações das Escolas e Faculdades

Art. 44º - A direção e administração das Escolas e Faculdades será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação ou Colegiado equivalente;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

§ Único - As atribuições dos órgãos referidos neste artigo serão discriminadas nos Regimentos das unidades universitárias, observada a Lei.

Seção I

Da Congregação ou Colegiado equivalente

Art. 45º - A Congregação ou Colegiado equivalente, órgão superior da administração pedagógica e didática de cada Escola ou Faculdade, esta constituída:

- a) pelos professores catedráticos e professores titulares em exercício;
- b) pelos professores interinos;
- c) por um Representante de cada uma das demais categorias de pessoal docente de nível superior;
- d) pelos professores emeritos;
- e) por uma representação do corpo discente, constituída pelo Presidente do Diretorio Acadêmico e por um acadêmico eleito pelos demais, na forma da legislação vigente, com direito a voto na forma do Regimento das unidades.

§ Único - Somente professor catedrático efetivo ou professor titular poderá participar de deliberação se

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 93/03/10

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

16 Sg
fls. 12

Seção II

Do Conselho Departamental

- Art. 46º - O Regimento de cada uma das Escolas e Faculdades estabelecerá sua organização didática e administrativa em Departamentos, formados pelo agrupamentos de cátedras afins ou conexas.
- Art. 47º - Cada Departamento será chefiado por um professor catedrático efetivo ou titular em exercício designado por ato do Reitor, mediante indicação do Diretor e proposta dos professores do respectivo Departamento.
- Art. 48º - O Regimento estabelecerá as normas para a administração de cada Departamento e para suas atividades de ensino e pesquisa, ficando assegurada a participação, em suas reuniões, de todo o pessoal docente do Departamento.
- Art. 49º - O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor, será constituído pelos chefes de Departamento e por uma representação do corpo discente, com direito a voto, na forma dos respectivos Regimentos.
- ~~§ Único - Somente professor catedrático efetivo poderá participar de deliberação sobre assuntos de concurso de cátedra.~~
- Art. 50º - O Conselho Departamental é o órgão consultivo do Diretor, para o estudo e solução de todas as questões administrativas e financeiras da vida do estabelecimento, colaborando com a mesma autoridade pela forma que for estabelecida no Regimento.

Seção III

Da Diretoria

- Art. 51º - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da unidade universitária.
- Art. 52º - Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República ou professores de ensino superior dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista triplíce pela respectiva Congregação ou Colegiado equivalente, em escrutínios secretos, podendo os mesmos serem reconduzidos duas vezes.
- § 1º - Nas faltas e impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor; e, na falta deste, pelo professor catedrático, membro do Conselho Departamental mais antigo no magisterio.
- § 2º - O professor investido no cargo de Diretor fica dispensado do exercício da cátedra.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1688722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

17 Sg
fls. 13

CAPÍTULO III

Da Administração dos Institutos e Serviços Técnicos e Científicos

Art. 53º - Cada instituto ou serviço técnico-científico autônomo, terá um Diretor designado pelo Reitor.

§ Único - A escolha do Diretor de instituto ou serviço recairá em titular da cadeira que estiver diretamente ligada as atividades específicas do instituto ou serviço, salvo motivo relevante que isso impeça.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 54º - O patrimônio da Universidade, administrado pelo Reitor com observância das condições legais e regimentais, é constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos dos estabelecimentos incorporados;
- b) pelos bens e direitos que forem incorporados em virtude de Lei ou que a Universidade aceitar, oriundos de doações ou legados;
- c) pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- d) pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- e) pelos bens relacionados na Lei nº 2 664, de 20 de janeiro de 1961 e no Decreto nº 2 297, de 26 de janeiro de 1961 do Estado de Santa Catarina, publicados no "Diário Oficial" do referido Estado, de 30 de janeiro de 1961.

Art. 55º - Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Art. 56º - A aquisição de bens e valores por parte da Universidade in depende da aprovação do governo federal; mas a alienação e a oneração de seus bens, somente poderão ser efetivados após autorização expressa do Presidente da República ouvido o Ministério da Educação e Cultura. Num e noutro casos, a Reitoria ouvirá previamente, os Conselhos Universitário e de Curadores.

Art. 57º - A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a construção de fundos especiais, ampliação de instalações ou o custeio de determinados serviços em qualquer de suas unidades.

CAPÍTULO II

Art. 58º - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes



CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434861/1868722

Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

18/59
fls. 14

- a) doações qua a qualquer título lhe forem atribuídos nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços;
- e) taxas e emolumentos;
- f) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

- Art. 59º - O exercício financeiro da Universidade Federal de Santa Catarina coincide com o do ano civil.
- Art. 60º - Os fundos especiais terão orçamento a parte, anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se a sua gestão pelas normas deste, no que forem aplicáveis.
- Art. 61º - É vedada a retenção da renda para qualquer aplicação por parte das unidades universitárias devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido obrigatoriamente ao órgão central e escriturado na receita geral da Universidade.
- Art. 62º - A proposta orçamentária do Poder Executivo consignará na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura, dotações globais destinadas à manutenção da Universidade.
- Art. 63º - Para organização da proposta orçamentária da Universidade, as unidades remeterão à Reitoria, até 16 de novembro de cada ano, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas.
- § Único - Até o dia 25 de novembro, a Reitoria encaminhará a proposta ao Conselho Universitário que a julgará até 05 de dezembro para posterior apreciação, pelo Conselho de Curadores, até 15 de dezembro.
- Art. 64º - A proposta geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida até 20 de dezembro ao órgão central da elaboração do Orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base a proposta do Poder Executivo.
- Art. 65º - Com base no valor das dotações, que o Orçamento Geral da União efetivamente conceder, a Reitoria, ad referendum do Conselho de Curadores, promoverá o reajustamento dos quantitativos constantes de sua proposta geral anteriormente aprovado. Uma vez aprovado o reajustamento pelo Conselho de Curadores, constituirá ele o orçamento da Universidade.
- Art. 66º - No decorrer do exercício, poderão ser abertos créditos adi

1959
27



CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/02/1010

Silvia Castro Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 15

que a submeterá ao Conselho de Curadores.

§ 1º - Os créditos suplementares proverão aos serviços, como reforço, em virtude de manifesta insuficiência da dotação orçamentária. Os créditos especiais proverão a objetivos não computados no orçamento.

§ 2º - Os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do exercício. Os créditos especiais terão vigência pelo prazo de dois anos.

Art. 67º - Mediante proposta da Reitoria ao Conselho de Curadores, poderão ser criados fundos especiais, destinados ao custeio de determinada atividade ou programa específico, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos que interessem a mais de uma Unidade Universitária ou ao respectivo Diretor, quando disser respeito a objetivo circunscrito a uma só Unidade.

§ Único - Esses fundos, cujo regime contábil será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para tal fim expressamente consignadas por parcelas ou pela totalidade do saldo do exercício financeiro, e por dotações ou legados regularmente aceitos.

Art. 68º - O Diretor de cada Unidade Universitária apresentará ao Reitor, anualmente, antes de terminado o mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no exercício encerrado.

Art. 69º - A arrecadação de toda receita, a sua contabilização, bem como a da despesa e do patrimônio, será contabilizada na Reitoria.

Art. 70º - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados a conta do fundo patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, ad referendum do Conselho de Curadores, poderão ser, no todo ou em parte, lançados nos fundos especiais, previstos no Art. 67º.

Art. 71º - A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao Reitor a movimentação das contas.

TÍTULO VII

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

Art. 72º - O pessoal docente, administrativo ou auxiliar, integrará o Quadro Único do Pessoal.

§ Único - O Conselho Universitário fixará a distribuição dos cargos de classes de magistério superior. 17

20
50



CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/07/2010
Silvia Cintra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1068722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

fls. 16

CAPÍTULO II

Do Pessoal Docente

Art. 73º - O corpo docente de cada Unidade de ensino superior da U.F.S.C. será constituído pelo pessoal que nela exerça atividades de magistério daquele grau.

§ 1º - Nas unidades, o pessoal docente será distribuído em subunidades didáticas ou de pesquisas, constituídas de cadeiras ou laboratórios de atividades afins, as quais passarão a caracterizar os respectivos cargos.

§ 2º - Entende-se como Unidade de ensino superior da U.F.S.C., aquelas relacionadas no art. 4º, letras "a" a "g" deste Estatuto.

Art. 74º - São atribuições dos membros do corpo docente as atividades de ensino superior, constantes dos planos de trabalho e programas da Unidade em que estejam lotados.

§ 1º - Os Regimentos das unidades especificarão as atribuições do corpo docente, de acordo com a hierarquia dos cargos e funções.

§ 2º - As unidades organizarão seu funcionamento didático pelo princípio da coordenação das atividades docentes e da colaboração dos titulares de disciplinas a fins.

Art. 75º - O pessoal docente de nível superior se classifica pelas seguintes categorias:

I - ocupantes dos cargos das classes do magistério superior;

II - professores contratados;

III - auxiliares de ensino.

Art. 76º - Os cargos do magistério superior compreendem-se nas seguintes classes:

I - professor catedrático;

II - professor adjunto;

III - professor assistente.

Art. 77º - Constituem, igualmente, classes de magistério superior as seguintes:

I - pesquisador-chefe;

II - pesquisador-associado;

III - pesquisador-auxiliar.

§ 1º - Aplica-se às classes deste artigo, a seguinte linha de acesso: Pesquisador-Auxiliar, Pesquisador-Associado e Pesquisador-Chefe.

§ 2º - As classes mencionadas neste artigo situam-se nas

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13.10.1970
Silvia Cirra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

21
Sg
fls. 17

e gozam de idênticas vantagens pecuniárias.

- Art. 78º - O pessoal docente de nível superior será nomeado ou admitido, segundo as respectivas categorias e de acordo com as normas abaixo especificadas.
- Art. 79º - Para a iniciação nas atividades de ensino superior serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas neste Estatuto e no Regimento da Unidade respectiva.
- § 1º - A admissão de auxiliar de ensino somente poderá recair em graduado de nível superior.
- § 2º - A admissão dependerá da existência de recursos orçamentários próprios, e se fará de acordo com plano de trabalho aprovado pela Congregação ou Colegiado equivalente.
- § 3º - A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos, que poderá ser renovado.
- § 4º - A renovação da admissão de auxiliar de ensino, atendidos os requisitos de aproveitamento e adaptação às atividades do magisterio superior, será feita mediante proposta dirigida à Congregação ou Colegiado equivalente.
- Art. 80º - A admissão de Professor Contratado poderá recair em especialista brasileiro ou estrangeiro, regendo-se as respectivas relações de emprego pela legislação trabalhista.
- § Único - O contrato, que não deverá exceder de três anos, poderá destinar-se ao desempenho das atribuições inerentes a cargo vago de Professor Catedrático ou Titular, à cooperação com o ensino e a pesquisa, ou à realização de cursos especializados.
- Art. 81º - O cargo de Professor Assistente será provido mediante concurso público de provas e títulos.
- § 1º - Ocorrida a vaga de Professor Assistente, abrir-se-á, no prazo de trinta dias da sua ocorrência, inscrição ao concurso ao seu provimento. O prazo de inscrição será de três meses, devendo o concurso realizar-se dentro, no máximo, de um ano, contado do seu encerramento.
- § 2º - As instruções fixarão os requisitos para a inscrição no concurso, atribuindo-se sempre, em igualdade de condições, ao auxiliar de ensino, ou ao mais antigo dentre estes, a preferência para nomeação. Os Regimentos das unidades deverão declarar os requisitos para a inscrição nos concursos.
- § 3º - O concurso será julgado por uma comissão constituída por três professores, catedráticos, titulares ou adjuntos, escolhidos pela Congregação ou Colegiado equivalente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/02/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

22
60
fls. 18

gregação ou Colegiado equivalente.

Art. 82º - Os cargos de Professor Adjunto serão providos, alternadamente, mediante concurso de títulos, dentre os ocupantes de cargo de Professor Assistente que sejam docentes-livres ou doutores em disciplina compreendida nas atividades da subunidade, e mediante concurso público de títulos e provas, atendidas as condições prescritas no Regimento da respectiva Unidade.

Art. 83º - Ocorrida a vaga de Professor Adjunto, cujo provimento corresponder ao primeiro dos critérios enunciados no artigo anterior, será aberta inscrição no prazo de trinta dias, procedendo-se ao julgamento do concurso dentro de três meses seguintes, por uma comissão composta de cinco professores catedráticos ou titulares, eleitos pela Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade.

Art. 84º - Ao concurso público de títulos e provas para o provimento do cargo de Professor Adjunto, somente poderão concorrer os professores assistentes, os portadores de títulos de docente livre ou de doutor de disciplina compreendida nas atividades da subunidade em que se integrar o cargo, ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade.

§ 1º - A inscrição para o concurso previsto neste artigo será aberta dentro de trinta dias, a contar da data da vacância do cargo.

§ 2º - Será de um ano e meio o prazo de inscrição no concurso, o qual deverá ser realizado no decurso de um ano, a contar do encerramento das inscrições.

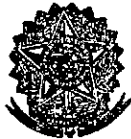
§ 3º - O julgamento do concurso caberá a uma comissão instituída pela Congregação ou Colegiado equivalente e composta de cinco professores catedráticos ou titulares, da mesma ou de disciplina afim, sendo dois do corpo docente da Unidade e os demais estranhos a ela, indicados pela subunidade interessada.

§ 4º - No julgamento dos títulos e trabalhos, dar-se-á preeminência a qualidade dos trabalhos e sua correlação com a disciplina em concurso, aos elementos com probatórios da capacidade didática, do candidato, às fases constitutivas de sua formação e às suas realizações do caráter profissional e educacional.

Art. 85º - O parecer final da comissão julgadora do concurso, indicando o candidato a ser nomeado, será submetido à Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade, e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ Único - Em caso de empate, será dada preferência ao candidato mais antigo no cargo de Professor Assistente.

Art. 86º - O provimento de cargo de Professor Catedrático será feito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 19

centes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados, e bem assim os graduados do nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade.

§ Único - Aplicam-se ao provimento do cargo de Professor Catedrático as disposições constantes dos parágrafos do Art. 84º, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 80º.

Art. 87º - Ultimado o concurso de que trata o artigo anterior, a comissão julgadora elaborará parecer conclusivo, que será submetido à Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade, indicando os candidatos habilitados e relacionando-os por ordem de classificação.

§ 1º - Na hipótese de empate, a Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade desempatará a favor de um dos candidatos.

§ 2º - A Congregação ou Colegiado equivalente só poderá rejeitar o parecer da comissão julgadora pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros.

§ 3º - Da decisão da Congregação ou Colegiado equivalente, caberá recurso de nulidade unicamente para o Conselho Federal de Educação, nos termos do Art. 9º, letra "i", da Lei nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 88º - Os concursos para provimento dos cargos do magistério superior federal se regerão pelas normas constantes da Lei nº 4 881-A, de 06 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), deste Estatuto e do Regimento da Unidade respectiva.

Art. 89º - Caberá, preferentemente aos docentes-livres, investidos nos cargos de Professor-Adjunto, a regência das disciplinas em que poderão ser divididas as cadeiras, de acordo com os Regimentos das respectivas unidades.

§ 1º - A decisão sobre a subdivisão de cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes, ficarão a cargo das congregações ou colegiados equivalentes.

§ 2º - A homologação das decisões constantes do parágrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário.

Art. 90º - O ingresso no cargo de Pesquisador-Auxiliar far-se-á por concurso público de títulos e provas, e nos de Pesquisador Associado e Pesquisador-Chefe, mediante acesso, através de concurso de títulos.

Art. 91º - As nomeações relativas ao pessoal do Quadro referido no Art. 7º e as admissões de contratados pela legislação trabalhista serão feitas por ato do Reitor.

Art. 92º - A correlação de matérias de que trata o disposto no § 1º, do Art. 26º da Lei nº 4 881-A, de 06/12/65, será julgada

24
59

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/07/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1688722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 20

Art. 93º - A remoção de ocupante de cargo de magistério superior, se efetuada de uma para outra subunidade da U.F.S.C. por ato do Reitor, condicionado a pronunciamento favorável de dois terços da Congregação ou Colegiado equivalente da Unidade respectiva. Os regimentos das unidades disporão sobre as condições que deverão ser preenchidas para que possa ser pleiteada a remoção.

Art. 94º - A substituição de ocupante de cargo de magistério superior, afastado legalmente do respectivo exercício, far-se-á, preferentemente, na ordem hierárquica dos cargos estabelecidos nos Arts. 76 e 77, percebendo o substituto, se a substituição perdurar por período superior a trinta dias, a diferença entre o vencimento de seu cargo e o do cargo substituído.

§ Único - Não havendo substituto na ordem hierárquica dos cargos, a Unidade propora e o Reitor designará um dos docentes da U.F.S.C. para a substituição, mediante remuneração, obedecidas as regras de acumulação.

Art. 95º - O pessoal docente do ensino superior em regime normal, estará sujeito à prestação de dezoito horas semanais de trabalho, nelas compreendido o desempenho de todas as atividades ligadas ao ensino. A natureza da atividade e o período de trabalho do pessoal docente do ensino superior serão fixados, no início de cada exercício letivo, pelas respectivas subunidades de lotação.

§ 1º - A Reitoria fará publicação oficial dos horários semanais de trabalho elaborados pelas subunidades, bem como das modificações que ocorrerem durante o exercício.

§ 2º - Nas horas de trabalho acima previstas, não se computam as destinadas às reuniões do Conselho Universitário, Congregação ou Colegiado equivalente e do Conselho Departamental.

§ 3º - É obrigatório o desconto em folha de pagamento das horas de ausência no trabalho, calculada na base do total recebido mensalmente, bem como desconto de um dia por não comparecimento a sessão do órgão de deliberação coletiva de que participe.

Art. 96º - A obrigatoriedade do tempo integral para uma determinada área será declarada pelo Conselho Universitário após apreciar exposição justificada da Unidade interessada.

§ 1º - O Regimento das unidades definirão o critério a ser adotado na fixação das áreas respectivas.

§ 2º - A adoção do regime de tempo integral, para um ou mais professores, em áreas nas quais não seja este obrigatório, dependerá de proposta da subunidade interessada, na qual se demonstre a existência de instalações, equipamentos e recursos para o aproveitamento intensivo das oportunidades de trabalho. Apro

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/10/2010

Silvia Cirya Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 21

votação secreta, a proposta será submetida ao Conselho Universitário, sendo o ato baixado pelo Reitor.

- § 3º - Os ocupantes dos cargos das classes de Pesquisador, exercerão a sua atividade em regime de tempo integral.

CAPÍTULO III

Do Pessoal Administrativo e Auxiliar

Art. 97º - O Regimento da Reitoria e de cada unidade universitária disciplinarão o respectivo pessoal administrativo, a natureza de seus cargos, funções e deveres.

- § Único - Cabe ao Reitor a discriminação do pessoal administrativo e auxiliar.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 98º - O Regimento da Reitoria e o de cada Unidade disporão sobre o regime disciplinar a que ficará sujeito o pessoal discente.

- § 1º - As sanções disciplinares serão:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 2º - As sanções constantes das alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior e as de suspensão até quinze dias serão da competência do Reitor e dos Diretores; as de suspensão até noventa dias, do Conselho Universitário ou das Congregações ou Colegiados equivalentes, como dispuser o Regimento.

- § 3º - Ao Conselho Universitário compete impor exclusão.

Art. 99º - Dos atos que impuserem penalidade disciplinar caberá recurso para a autoridade imediatamente superior.

§ 1º - Os recursos serão interpostos pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar do ato recorrido e serão encaminhadas por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade e quando não contiverem expressões desrespeitosas, cabendo àquela autoridade a instrução necessária.

§ 2º - O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso, em matéria disciplinar.

Art. 100º - Os servidores federais e os integrantes do quadro da Universidade estão sujeitos às penalidades constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando as-

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13.10.1970

Silvia Cintra/Borges

Arquivista

Mat. 01434981/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

2659
fls. 22

res, as quais deverão constar dos Regimentos das unidades.

TÍTULO IX

DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Seção I

Das Associações

Art. 101º - Para eficiência e prestígio das instituições universitárias serão adotados meios de cultivar a união e a solidariedade dos professores, auxiliares de ensino, antigos e atuais alunos das diversas unidades universitárias.

Art. 102º - A vida social universitária terá como organizações fundamentais as associações de classe:

- a) dos professores das unidades;
- b) dos antigos alunos das unidades universitárias;
- c) dos atuais alunos.

Art. 103º - Os professores das unidades universitárias poderão organizar uma ou mais associações de classe, submetendo o respectivo Estatuto a aprovação do Conselho Universitário.

§ Único - A sociedade dos professores universitários destina-se entre outros fins:

- a) instruir e efetivar medidas de previdência e de beneficência aos membros do corpo docente e universitário;
- b) efetuar reuniões de caráter científico e exercer atividades sociais;
- c) opinar sobre concessão de bolsas de estudo e auxílios aos alunos.

Art. 104º - Os antigos alunos das unidades universitárias organizarão uma ou mais associações, cujos estatutos deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção II

Dos Órgãos de Representação Estudantil

Art. 105º - Os órgãos de representação dos estudantes de ensino superior da U.F.S.C. têm por finalidade:

- a) defender os interesses dos estudantes;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos docente, discente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/03/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1006722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

fls. 23

- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando a complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.

Art. 106º - São órgãos de representação dos estudantes de ensino superior da U.F.S.C.:

- a) o Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.);
- b) os diretórios acadêmicos (D.A.) de cada uma das unidades da U.F.S.C..

Art. 107º - Compete, privativamente, ao Diretório Central dos Estudantes (D.C.E.) e aos diretórios acadêmicos (D.A.), perante as respectivas autoridades do ensino da Universidade ou de suas unidades:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) designar a representação prevista em Lei junto aos órgãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento ou Instituto integrante da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 1º - A representação a que se refere a alínea "b" deste artigo, será exercida, junto a cada órgão, por estudante ou estudantes, regularmente matriculados em série que não a primeira, sendo que, no caso de representação junto a Departamento ou Instituto deverá ainda recair em aluno ou alunos de cursos ou disciplinas que integrem, tudo de acordo com este Estatuto e com os Regimentos Internos das respectivas unidades.

§ 2º - A representação estudantil junto ao Conselho Universitário, Congregação ou Colegiado equivalente ou Conselho Departamental, poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto de interesse de um determinado curso ou seção, aluno esse que será da livre escolha do presidente do D.C.E. ou do presidente do D.A. respectivo, dentre aqueles regularmente matriculados em série que não a primeira, não dependentes, não repetentes, nem aluno de matérias avulsas.

§ 3º - A representação dos estudantes junto ao Conselho Universitário será constituída de dois estudantes: o Presidente e um dos membros do D.C.E. eleito pelos demais, com mandatos coincidentes com os da representação estudantil.

Art. 108º - O D.C.E. terá composição, organização e atribuições fixadas em seu Regimento, obedecidas as seguintes normas:

- a) o D.C.E. será constituído por estudantes de ensino supe

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/03/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434861/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

28 SA
fls. 24

- b) serão considerados eleitos os estudantes que obtiverem maior número de votos;
- c) a eleição do D.C.E. será feita pela votação direta dos estudantes regularmente matriculados;
- d) o exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de prestar exame parcial ou final, imediatamente subsequente à eleição, o aluno que não comprovar haver votado no referido pleito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- e) o mandato dos membros do D.C.E. será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 109º - A eleição dos membros do D.C.E. será regulada pelo Regimento Interno do mesmo, obedecidas as seguintes normas:

- a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não repetente, nem aluno de matérias avulsas;
- b) realização da eleição em um mesmo dia, dentro do recinto de cada uma das unidades da U.F.S.C., para os respectivos alunos, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- c) identificação do votante mediante lista nominal fornecida pela Unidade respectiva;
- d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade de urna;
- e) apuração imediata, após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados. Os resultados parciais de cada uma das unidades onde se realizar o pleito serão levados pela mesa receptora e apuradora respectiva para a sede do D.C.E. ou, na falta desta, para a Reitoria, onde os resultados parciais serão totalizados e, finalmente, proclamado o resultado final.
- f) os pleitos nas unidades deverão ser realizados dentro do período compreendido entre as 08.00 e as 18.00 horas, para o fim de possibilitar a totalização no mesmo dia;
- g) ao aluno regularmente matriculado em mais de uma Unidade será permitido votar uma só vez na Unidade de sua escolha;
- h) as mesas receptoras e apuradoras serão constituídas:
 - I - nas unidades: pelo Diretor respectivo, que as presidirá, pelo Presidente do D.A. e por um membro do Conselho Universitário designado pelo mesmo;
 - II- a mesa que totalizará os resultados parciais e proclamará os resultados finais será presidida pelo Reitor e dela participarão o Presidente do D.C.E. e um dos membros do Conselho Universitário, designado pelo mesmo.
- i) será assegurada a apresentação dos recursos que serão decididos pela mesa respectiva em se tratando de impugnação de votante ou de voto. Recurso contra a validade do pleito deverá ser apresentado dentro de 72 horas da proclamação dos resultados ao Reitor, e será apreciado pelo Conselho Universitário em sessão especial para esse fim convocada dentro do prazo de cinco dias:

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/09/2010

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mel. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

29 29
fls. 25

Art. 110º - Será assegurado ao D.C.E., na forma de seu Regimento Interno, o recebimento das atribuições regimentais que lhes forem devidas pelos D.A., importando, em perda de mandato dos representantes dos diretórios respectivos o não pagamento na época oportuna das contribuições que lhes competem.

§ Único - Os regimentos das unidades da U.F.S.C. prescreverão normas que assegurem aos respectivos diretórios acadêmicos as contribuições prescritas nos seus regimentos internos; o aluno em débito com o D.A. ficará impedido de prestar exame final e de renovar sua matrícula ou matricular-se em qualquer Unidade da U.F.S.C.

Art. 111º - Todo e qualquer auxílio será entregue ao D.C.E. por intermédio da Reitoria da U.F.S.C.; aqueles que forem devidos aos D.As. o serão por intermédio da direção da respectiva Unidade.

§ 1º - Os órgãos de representação estudantil serão obrigados a lançar todo o movimento da receita e despesa em livros apropriados com a devida comprovação;

§ 2º - O D.C.E. apresentará prestação de contas ao término de cada gestão ao Conselho Universitário; a não aprovação das mesmas se comprovado o uso intencional indevido dos bens e recursos da entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos D.As. que prestarão contas de sua gestão à Congregação ou Colegiado equivalente ou a Conselho Departamental conforme dispuser o Regimento da respectiva Unidade.

Art. 112º - É vedado aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Art. 113º - As representações originárias do D.C.E. deverão constar da pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Universitário e decididas na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 115º - Os estatutos do D.C.E. e suas alterações dependerão da aprovação do Conselho Universitário.

§ Único - Igualmente os regimentos dos diretórios acadêmicos e respectivas alterações, dependerão de aprovação das congregações ou colegiados equivalentes das respectivas unidades.

CAPÍTULO II

Da Assistência aos Estudantes

Art. 116º - Para efetivar medidas de previdência e beneficência, em re

30
59



CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 12/04/2010
SIA
Silvia Cintra Borges
Arquivista
Mat. 01434961/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

tório Central dos Estudantes a fim de que naquelas medidas seja obedecido regoroso critério de justiça e de oportunidade.

Art. 117º - A Seção de Previdência e Beneficência da Sociedade dos Professores Universitários, ou em sua falta, a Reitoria organizará de acordo com o Diretório Central dos Estudantes o serviço de assistência médica hospitalar aos membros do corpo discente das unidades.

CAPÍTULO III

Das Bolsas de Viagem e de Estudos

Art. 118º - O Conselho Universitário poderá incluir no orçamento anual recursos destinados a Bolsas de viagens ou de estudos para o fim de proporcionar os meios para especialização e aperfeiçoamento em instituições do país e no estrangeiro a diplomados pela Universidade Federal de Santa Catarina que tenham revelado aptidões excepcionais.

§ Único - Entre o Conselho Universitário e os escolhidos serão convencionados os objetivos das viagens de estudo, o tempo de permanência, a pensão e as obrigações.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 119º - A Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento.

Art. 120º - A situação dos funcionários da Universidade Federal de Santa Catarina reger-se-á pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis da União e Legislação subsequente.

§ Único - Ao pessoal permanente da Universidade Federal de Santa Catarina ficam assegurados todos os direitos e vantagens atuais e os que venham a ter os demais servidores da União da mesma categoria.

Art. 121º - Em casos especiais, amplamente justificados a requerimento do interessado e mediante proposta da Congregação ou Colegiado equivalente pelo Conselho Universitário poderá ser concedida a professor catedrático a dispensa temporária das obrigações do magistério até um ano, a fim de que se devote a pesquisa em assuntos de sua especialização no país ou no estrangeiro sem prejuízo dos seus direitos, atendida a legislação vigente.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13/10/2019

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITORIA

31/10/19
fls. 27

com rigorosa observância da legislação federal em vigor e deste Estatuto, considerando-se automaticamente incorporada ao Regimento qualquer nova disposição legal ou alteração do Estatuto.

- Art. 123º - Os regimentos consignarão o número de horas de trabalho semanal observando-se obrigatoriamente, a seguinte discriminação:
- I - pessoal docente do Ensino Superior 18 horas semanais;
 - II - 200 horas mensais para o pessoal que executar trabalhos de natureza braçal ou subalterna;
 - III - 32 horas e meia semanais para os demais servidores.
- § 1º - Nas horas de trabalho acima previstas não se computam as destinadas às reuniões do Conselho Universitário, da Congregação ou Colegiado equivalente e do Conselho Departamental.
- § 2º - É obrigatório o desconto em fôlha de pagamento das horas de ausência ao trabalho, calculada a base do total recebido mensalmente pelo servidor, bem como desconto de um dia por não comparecimento a sessão do órgão de deliberação coletiva de que participe.
- Art. 124º - A Universidade Federal de Santa Catarina procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e estrangeiras para intercâmbio de professores e de qualquer elemento de ensino.
- Art. 125º - O professor catedrático efetivo de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de alunos, qualquer curso terá sua atividade aproveitada, respeitada a especialização e mediante deliberação do Conselho Universitário.
- Art. 126º - Nas eleições da Universidade, havendo empate considerar-se a eleito o mais antigo no magistério da Universidade e entre os de mesma antiguidade o mais idoso.
- Art. 127º - De cada Regimento de Unidade Universitária e do texto de cada alteração nele introduzida, a Reitoria fará imediatamente remessa a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, em duas vias autenticadas.
- Art. 128º - O ato de investidura em cargo ou função, bem assim o ato de matrícula em Unidade Universitária, importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Estatuto, os Regimentos e as autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o desatendimento.
- Art. 129º - Os bens, serviços, direitos e coisas a cargo das unidades incorporadas e das que venham a ser, transferir-se-ão para o patrimônio da Universidade e serão lançados mediante inventário, na contabilidade universitária.
- Art. 130º - O provimento efetivo dos cargos de professor catedrático

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13.09.1960

Silvia Cintra Borges

Arquivista

Mat. 01434961/1668722

Divisão de Arquivo Central/UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REITORIA

3259
fls. 28

- Art. 131º - A Universidade abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político.
- Art. 132º - O Conselho Universitário e as Congregações ou Colegiados e quivalentes das unidades se constituirão em Câmaras, na forma prevista em Regimento e tendo em vista a conveniência de atender às necessidades respectivas.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

- Art. 133º - Enquanto a Escola ou Faculdade, das referidas no Art. 4º, não dispuser de professor catedrático efetivo ou não tiver professor de Ensino Superior, as funções de Diretor, as de membro de órgão de deliberação coletiva, e a Vice Reitoria poderão ser exercidas por professor catedrático interino com as restrições legais.
- Art. 134º - Os cargos de professor catedrático da Faculdade de Medicina serão reduzidos progressivamente, a dezoito a medida que forem vagando-se por extinção de cátedras, na forma a ser prevista no Regimento da Faculdade.
- § Único - O disposto neste artigo será aplicado às cátedras vagas na data da publicação da Lei nº 3 849, de 18 de dezembro de 1960, as quais não deverão ser providas em caráter efetivo até a aprovação do Regimento.
- Art. 135º - Os atuais "Professores de Ensino Superior", referidos na Lei nº 4 495, de 25 de novembro de 1964, terão assegurados os direitos e vantagens que lhes foram conferidos, podendo exercer funções de Reitor e Diretor dos estabelecimentos a que pertencerem.

alta com a assinatura do
Euafrasio Ribeiro.

12/4/66

Euafrasio Ribeiro

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/07/2010
SAB
Silvia Cintra Borges
Arquivista
Mat. 01434981/1668722
Divisão de Arquivo Central/UFSC

o S.S.J. para cumprir a
a exposição de motivos con-
tente de fls. 3 e 4 e enci-
mular através de ofício aos
Senhores membros do Epí-
scopo Conselho Administrativo.

12/4/66

Euafrasio Ribeiro

P.S. Incluir na pauta da
próxima sessão do
Conselho Administrativo

SAB

PROVIDENCIADO

PROVIDENCIADO
Em 20 de 04 de 66